

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, n.º 165, 7º andar, CEP 01013-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu por Diretor Administrativo e Financeiro **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00 e por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF/MF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado, a empresa **AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.394.719/0001-08, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2504, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01.402-000, neste ato representada por seu sócio **ADALBERTO TABAJARA DOS SANTOS**, portador do R. G. nº 10.566.062-0 SSP/SP e do CPF nº 011.357.708-75, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, legislação complementar que trata da matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obras, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, serviços de copa e auxiliares de serviços gerais, todos sob a inteira responsabilidade da Contratada, na sede da São Paulo Obras – SPObras.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços deverá observar o contido no Anexo I – Termo de Referência, bem como, proposta da contratada, parte integrante deste contrato.
- 2.2. O início da prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência Administrativa da SPObras.
- 2.3. Os serviços serão prestados, no Prédio sede as São Paulo Obras – SPObras, Rua XV de Novembro nº 165, Centro, CEP: 01013-001, São Paulo/SP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2. Fica assegurado à SPObras, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 2.242.369,80 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, na base econômica de janeiro/2023, correspondente a somatória dos valores a seguir descritos (4.1.1 + 4.1.2.):

- 4.1.1 Valor total mensal conforme tabela abaixo x 24 meses, que corresponde a R\$2.038.518,00 (dois milhões trinta e oito mil, quinhentos e dezoito reais).

Descrição dos serviços	Quantidade de postos	Valor mensal (R\$)
Encarregado	01	4.335,54
Auxiliares de serviços gerais	04	14.290,88
Auxiliar de Limpeza	12	40.940,76
Copeiras	03	10.463,64
Recepção	04	14.907,44
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>84.938,25</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 24 MESES</b>		<b>2.038.518,00</b>

- 4.1.2. Fica acrescido ao valor estimado deste contrato, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total para 24 (vinte e quatro), demonstrado no subitem 4.1.1., correspondente à R\$203.851,80 (duzentos e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), para pagamento de eventuais horas extras.

- 4.2. No valor acima estão inclusos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela Contratada aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais.
- 4.3. Também estão inclusos as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, ou seja, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços e/ou acessórios objeto do presente contrato, ou quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, quedas, enfim todas as despesas que possam onerar a totalidade dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:
  - 5.1.1. Entregar, em até 05 (cinco) dias corridos da data do início dos serviços à Gerência Administrativa, o nome do responsável pela gestão do contrato, a relação nominal de seus empregados em serviço, na qual deverá constar os seguintes dados referentes a cada um deles: número de Registro Geral da Cédula de Identidade e Estado de sua emissão, filiação, naturalidade, residência e horário de trabalho;
  - 5.1.2. Nomear encarregado(a) responsável pelos serviços em todos os turnos de trabalho, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse(a) encarregado(a) terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor dos serviços da Contratada e tomar as providências pertinentes;
  - 5.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços para a SPObras;
  - 5.1.4. Apresentar e manter seus empregados devidamente uniformizados e calçados, equipados e munidos de carteira de identidade funcional ou crachá, contendo nome e cargo e os dizeres “a serviço da SPObras” devendo ainda, a Contratada, fornecer e conservar os uniformes e calçados;
  - 5.1.5. Fornecer e obrigar aos seus empregados a utilizar, Equipamentos de Proteção Individual constando de: luvas e botas de borracha (para lavagem de banheiros, coleta de resíduos sanitários), luvas de

borracha (para coleta de resíduos gerais), cinto de segurança (na lavagem de vidros e janelas) e máscaras de proteção;

- 5.1.6. Admitir, manter e dirigir pessoal adequado e capacitado, para a prestação dos serviços ora contratados, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, resultantes deste contrato;
- 5.1.7. Exercer controle, em registro próprio, sobre a assiduidade, presença e pontualidade diárias de seus empregados, bem como o horário de prestação dos serviços, ficando a Contratada diretamente responsável por eventuais inobservâncias;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pela disciplina que seu pessoal deverá manter durante o período de trabalho, devendo cada empregado manter o devido respeito e cortesia, seja com o pessoal e/ou visitantes da SPObras;
- 5.1.9. Afastar e substituir, imediatamente, o empregado, cuja presença ou conduta seja considerada inconveniente ou irregular pela SPObras;
- 5.1.10. Manter seus empregados para a limpeza, distribuídos em turnos nas dependências da unidade, para execução dos serviços objeto deste Contrato, considerando a carga horária por funcionário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com 01(uma) hora de almoço por dia, sendo que nas férias, folgas, licenças ou eventuais faltas, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente;
- 5.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito por meio de seu(ua) encarregado(a);
- 5.1.12. Comunicar, por escrito, à unidade da SPObras responsável pela administração deste contrato, toda vez que houver afastamento de qualquer empregado que esteja prestando serviços em áreas da SPObras, devendo a referida comunicação indicar o nome do empregado afastado e a data do evento;
- 5.1.13. A não contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no

inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

- 5.1.14 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto deste Contrato;
- 5.1.15. Apresentar à Contratante a composição química dos produtos para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratante ou terceiros, só podendo utilizá-los após devida autorização desta;
- 5.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material, equipamento e produtos químicos a serem utilizados nas unidades, na quantidade e qualidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços;
- 5.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 5.1.18. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal e equipamentos, se for constatada a sua inadequação ou insuficiência para a realização dos serviços;
- 5.1.19. Fornecer e manter todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso, arcando com a manutenção dos mesmos, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 5.1.20. Refazer serviços de limpeza e conservação, sempre que solicitado pela Contratante;
- 5.1.21.A Contratada deve utilizar detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- 5.1.22. Os serviços de limpeza de equipamentos de informática devem ser efetuados com pano limpo, com produtos adequados;

- 5.1.23. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à SPObras ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SPObras;
- 5.1.24. Efetuar os pagamentos de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável;
- 5.1.25. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 5.1.26. Facilitar à SPObras a supervisão dos serviços contratados, por meio da apresentação dos registros de controle dos mesmos sempre que solicitados, bem como a verificação de materiais e equipamentos destinados à sua execução;
- 5.1.27. Manter um escritório fixo dentro do município de São Paulo para que sejam facilitadas as tratativas e informações entre a Contratada e a SPObras, exceto quando estiver sediada na área da Grande São Paulo.
- 5.1.27.1 A Contratada com sede fora do município de São Paulo terá o prazo de 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato, para instalar o referido escritório. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela Contratada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SPObras.
- 5.1.28. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens da SPObras e de terceiros, respondendo civil e criminalmente pelas perdas e danos que vierem a serem causadas à São Paulo Obras -SPObras, por pessoal sob sua responsabilidade;
- 5.1.29. Responsabilizar-se por qualquer roubo, furto ou danos causados a equipamentos e instalações da SPObras sob sua guarda;
- 5.1.30. Manter a SPObras informada do andamento dos serviços executados, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;

- 5.1.31. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SPObras, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do ocorrido, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 5.1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante.

**5.2. A SPObras obriga-se a:**

- 5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.2.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 5.2.4. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- 5.2.5. Pagar à Contratada os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato;
- 5.2.6. Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a adoção das medidas relacionadas à consecução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado pela Gerência Administrativa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também

sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da SPObras.
- 6.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 6.4. A ausência ou omissão da fiscalização da SPObras não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- 6.5. A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas.
- 6.6. As decisões e providências sugeridas pela Contratada ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas a Gerência Administrativa para a adoção das medidas convenientes junto à autoridade superior.
- 6.7. A fiscalização deverá atestar a prestação dos serviços executados pela Contratada por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas para fins de pagamento.
- 6.8. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas deste contrato.
- 6.9. A fiscalização poderá solicitar, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado da Contratada que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da SPObras.
- 6.10. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente



protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras ser entregues no seu Protocolo Geral.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras.

7.1.1. As medições deverão ser protocolizadas, **obrigatoriamente**, até o terceiro dia útil do mês, podendo, a critério da Contratada, ser das seguintes formas:

7.1.1.1. **Protocolo físico:** Os documentos podem ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

7.1.1.2. Protocolo eletrônico: inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

7.2. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de e-mail enviado pela GA - Gerência de Administrativa da SPObras, da aprovação da medição.

7.2.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

7.2.2. O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste contrato

- número da medição
  - período da medição
  - valor total do documento fiscal
- 7.3. Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.
- 7.4. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhistas:
- a) Guia de recolhimento da GPS referente ao mês de prestação do serviço;
  - b). Guia de FGTS (GFIP-SEFIP), e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço; e
  - c). Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço.
- 7.5. Os pagamentos só serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, conforme relatório de medição mensal e autorizados pelo fiscal do Contrato.
- 7.5.1. O fiscal do contrato, em até 05 dias corridos, analisará a documentação entregue e comunicará sua aprovação à CONTRATADA, para que possa proceder à emissão da nota fiscal;
- 7.5.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo de cada nota fiscal/fatura.
- 7.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 5.1.2 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 5.2. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SPObras.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

- 7.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.9. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.
- 7.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 8.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 9.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último

índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

9.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.

10.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.

10.4.A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.

10.5.A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

10.6.Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

11.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços quando se fizer necessária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.
- 12.2 Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela SPObras:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
- 12.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- 12.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
- 12.2.5 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula quinta do Contrato;
- 12.2.6. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 12.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 12.6. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a Contratada deverá pagar o valor correspondente no prazo de até 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.



12.6.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a Contratada, ou da garantia de execução deste contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.6.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a Contratada pela diferença apurada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 a Lei Municipal nº13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo em uma das Varas da Fazenda Pública é o competente para a propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas,


São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

Pela SPObras:

Pela CONTRATADA:



**RAUL GARCIA NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**JORGE BAYERLEIN**  
Diretor de Projetos



**ADALBERTO TABAJARA DOS SANTOS**  
Sócio